

Ata da 4ª Reunião Ordinária de 2025 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico de Franca – COMDEMA (Biênio 2024/2025), realizada aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e trinta minutos, no Salão Azul da Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 4780, em Franca/SP. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros do COMDEMA: Marco Antônio Franceschi, Kaique Souza Pedaes, Viviane de Sousa Peres, Viviane Roberta Arantes, José Carlos de Oliveira, Rosane Coraucci, Pedro Agnelo Bernardes de Sá, Andreia Mara de Oliveira e Alex Luiz de Andrade Melo. Justificaram as ausências os seguintes Conselheiros do COMDEMA: Alexandre Garcia Alonso, Elaíse Maria de Mello Barbosa, João Baptista Comparini, Estevão Urbinati, Geraldo Nascimento Junior e Alan Tobias Rodrigues. Também estiveram presentes o Advogado Dr. Leonardo Rodrigues Alves Diniz, o loteador Guilherme Conrado Diniz, e Saulo Vinicius S. Ramos e Luís Felipe Santana, do Instituto Robert Baden-Powell. Após a espera de trinta minutos por conta do quórum inicial, o Presidente do COMDEMA apresentou os seguintes assuntos da pauta, com suas respectivas deliberações: **1. Aprovação da ata da 3ª Reunião Ordinária de 2025:** a ata foi aprovada por unanimidade. **2. Recebimento do Ofício n.º 045/2025 – SMMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** o Presidente Kaique apresentou o Ofício n.º 045/2025 – SMMA, anexo à presente ata, por meio do qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicita a manifestação do COMDEMA com relação à eventual modificação da Lei n.º 7.614, de 19 de dezembro de 2011, para que a deliberação sobre a aprovação do Plano de Arborização Urbana de que trata o art. 2º da referida Lei passe a competir à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e não ao COMDEMA. Não houve oposição à modificação da Lei n.º 7.614, de 19 de dezembro de 2011, para que a deliberação sobre a aprovação do Plano de Arborização Urbana de que trata o art. 2º da referida Lei passe a competir à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e não ao COMDEMA. **3. Informações sobre as homenagens ao ambientalista escolhido em 2024 e ao ambientalista a ser escolhido em 2025 pelo COMDEMA, na forma da Lei n.º 7.053, de 29 de maio de 2008:** o Presidente Kaique informou que a Sessão Solene na Câmara Municipal de Franca em homenagem ao ambientalista escolhido em 2024 e ao ambientalista a ser escolhido em 2025 pelo COMDEMA, na forma da Lei n.º 7.053, de 29 de maio de 2008, foi agendada pela Câmara Municipal de Franca para 10 de junho de 2025 (terça-feira), às 10h (de Brasília). O Presidente Kaique lembrou que o escolhido de 2024 foi Elaíse Maria de Mello Barbosa, mas a Sessão Solene em sua homenagem não foi realizada em razão das vedações previstas no Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Franca nº 2, de 12 de março de 2024, e informou que a escolha de 2025 ocorrerá na 5ª Reunião Ordinária de 2025 do COMDEMA, a ser realizada em 21 de maio de 2025. **4. Assuntos de interesse geral:** o Advogado Dr. Leonardo Rodrigues Alves Diniz solicitou informações sobre o andamento do projeto de lei sobre a ocupação na Bacia Hidrográfica do Rio Canoas, tendo sido informado que ainda não houve a disponibilização pública de projeto de lei sobre este assunto, e tendo sido manifestado pelos Conselheiros Pedro Agnelo Bernardes de Sá e Viviane Roberta Arantes o interesse de se reunirem com as secretarias municipais envolvidas na elaboração do projeto de lei, para que possam realizar apontamentos sobre o projeto de lei com relação a trechos do estudo elaborado pela Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAI-UFSCar), de São Carlos/SP, contratada pela Prefeitura Municipal de Franca para elaborar o Plano Integrado de Desenvolvimento e Proteção da Bacia do Rio Canoas no Município de Franca/SP (Processo Administrativo nº 2022012183 | Dispensa de Licitação nº 025/2022 | Contrato nº 380/2022), deliberando-se, então, por solicitar ao Sr. Nicola Rossano Costa, Secretário Municipal de Meio Ambiente, que os Conselheiros

integrantes do grupo formado na 2ª Reunião Ordinária de 2025 possam se reunir com as secretarias municipais envolvidas na elaboração do projeto de lei. Por fim, o Presidente do COMDEMA agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às quatorze horas e trinta e dois minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, Andreia Mara de Oliveira, Secretária do COMDEMA, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

KAIQUE SOUZA PEDAES
Presidente do COMDEMA

ANDREIA MARA DE OLIVEIRA
Secretária do COMDEMA



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Ofício n.º 045/2025 – SMMA

Franca, 08 de abril de 2025

Assunto: Lei n.º 7.614, de 19 de dezembro de 2011

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico de Franca – COMDEMA com relação à eventual modificação da Lei n.º 7.614, de 19 de dezembro de 2011, para que a deliberação sobre a aprovação do Plano de Arborização Urbana de que trata o art. 2º da referida Lei passe a competir à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e não ao COMDEMA.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NICOLA ROSSANO COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ao Senhor

KAIQUE SOUZA PEDAES

Presidente do COMDEMA

LEI Nº 7.614, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de "Plano de Arborização Urbana" nos novos parcelamentos de solo, e dá outras providências.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, a partir da data de início de vigência desta Lei terão sua aprovação vinculada a apresentação e conseqüente aprovação de um "Plano de Arborização Urbana", conforme às especificações e ao cronograma constante do Anexo I, o qual é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Plano de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado a expensas do responsável pelo empreendimento de parcelamento de solo, e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDEMA, deliberará sobre a aprovação do Plano de Arborização Urbana, podendo para tanto solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores públicos do município ou contratado para este fim.

Parágrafo único. Uma vez aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDEMA, o Plano de Arborização Urbana deverá ser remetido à Secretaria de Urbanismo e Habitação, ou outra que vier a substituí-la, a fim de receber a final aprovação.

Art. 3º Compete a Secretaria de Serviços e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Franca, ou outra que vier a substituí-la, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Plano de Arborização Urbana.

Art. 4º Para garantir a implantação integral do Plano de Arborização Urbana, conforme preconizado em diretrizes expedidas pela Secretaria de Urbanismo e Habitação, ou outra que vier a substituí-la, quando da aprovação de loteamentos, fica estipulado uma multa no valor de 5 (cinco) UFMF, por muda não plantada, bem como pelas mudas que não foram mantidas ou substituídas durante o prazo de 2 (dois) anos, previstos para a manutenção do plano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 19 de dezembro de 2011.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA

PREFEITO

ANEXO I

Características técnicas mínimas que deverão conter o Plano de Arborização Urbana:

O Plano de Urbanização Urbana deve conter as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como: espaçamento, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas (poda de formação, manutenção, segurança) e poda de raízes.

Variedade de espécies: ideal utilizar acima de 60 espécies com ênfase para as espécies nativas e frutíferas, no entanto, é aceitável acima de 10 espécies e que nenhuma destas espécies esteja acima de 15% do total.

Manutenção do Plano de Arborização Urbana, pelo empreendedor, por entorno de 2 (dois) anos.

Ajustar a instalação de posteação na face sombra permitindo o plantio de árvores de grande porte onde bate o sol da tarde.

Utilizar fiação compactada e/ou subterrânea (de acordo com a orientação específica).

Apresentar cronograma que contemple condições necessárias para o manejo tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para podas e retirada de árvores, além de garantias de que o projeto seja instalado.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/10/2021